

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 329/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. José Pinto S. de Andrade e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva e Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues, reuniu-se às 18h23min do dia 06 de agosto de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 628/14

1º Denunciado: Eduardo Santos Netto (Atleta da LD de Resende)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: LD de Resende (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

3º Denunciado: LD de Valença (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: LD de Resende x LD de Valença

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 13/07/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. José Aluísio Sampaio - OAB-67561 (LD de Valença) e ausente (LD de Resende)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Apresentado pelo patrono do 3º denunciado prova documental.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

3) Processo: nº 629/14

Denunciado: Klayfer Jander Schuenk (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Friburguense AC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 19/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Pinto que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

4) Processo: nº 630/14

Denunciado: Fabio Wenderson Souza Gonçalves (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I e 250 na forma do art. 183 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Bonsucesso FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 20/07/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (nomeada advogada dativo pelo Presidente da Comissão)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 631/14

Denunciado: Taynan Antunes Montagner (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 20/07/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 632/14

1º Denunciado: Pedro Henrique de Moraes Lima (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Paulo Victor Santos (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x AD Itaboraí

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 24/07/2014

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Santa Cruz FC) e Dr. Tiago Amaro (AD Itaboraí)

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. Andrade
Juntada procurações

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura do acórdão.

7) Processo: nº 633/14

1º Denunciado: Luciano da Silva Mattos (Roupeiro do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD.

2º Denunciado: Thadeu Alexandre Lima Ramos (Atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: CAAC Brasil FC x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 26/07/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 634/14

1º Denunciado: Bruno Barbosa Farias (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: 254 do CBJD.

2º Denunciado: Breno Barbosa Farias (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: 254-A do CBJD.

3º Denunciado: Jefferson J. Mattos (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: 254-A do CBJD.



4º Denunciado: Vinícius de Souza Silva (Atleta do Kosmos AC)

Tipificação: 254-A do CBJD.

Jogo: Real Maré FC x Kosmos AC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 26/07/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 635/14

1º Denunciado: Lucas Oliveira de Albuquerque (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Jonathan Filipe Martins de Oliveira (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: São Pedro AC x Santa Cruz FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 27/07/2014

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 636/14

Denunciado: GPA Audax Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Categoria: Série A – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a

pena pecuniária aplicada no processo 458/2014. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 637/14

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 223

Categoria: Série A – Sub 20

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 414/2014.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 638/14

Denunciado: LD de Trajano de Moraes (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: LD de Trajano de Moraes x LD do Carmo

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 26/07/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Elgen C. Peçanha (OAB-76857)

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2014.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta